



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
080	15

CONTRATO Nº 097 /2015

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS – FRETAMENTO DE VEÍCULOS (ONIBUS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.701.355/0001-09, inscrição estadual nº 394.012.631.116, sediada na Avenida Presidente Kennedy, nº 451, Bairro Centro, CEP 11.940-000, na Cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Josemar Volpini, nacionalidade Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13443.897-8 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 064.368.798-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar – o fretamento de veículos (ônibus) para atender as necessidades da divisão de turismo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 017/2015.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessárias à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 017/2015.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ **20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 A fatura para pagamento será elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e será previamente conferida, revisada e vistada pelo responsável pela Divisão de Turismo ou Funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2.- A fatura elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
080/15	

Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transportes, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados e terceiros, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes, do Orçamento Vigente, conforme Dotações especificadas no Edital.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
080	15

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços contratados.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº017/2015, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO

13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 13 de Fevereiro de 2015.



Processo nº	Fls.
080	15

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA



DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
JOSEMAR VOLPINI

TESTEMUNHAS:

1ª.-


Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª.-


Daniel Silveira Ramos
RG: 27.494.974-X

.....
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A